



PORTARIA DE Nº 61, DE 17 DE MAIO DE 2022.

**CONSTITUI COMISSÃO PARA VISTORIA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular para fins de transporte escolar no âmbito do município, como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em face no CNT – Código Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Grão Mogol, certificar-se de que os veículos de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos contratos firmados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada e nomeada a Comissão Municipal do Transporte Escolar de Grão Mogol, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade realizar vistorias e avaliações externas e interno do estado de conservação dos veículos do Transporte Escolar próprio e terceirizado do Município de Grão Mogol, bem como proceder à análise quanto à regularidade documental dos mesmos, compostas pelos seguintes membros:

- I. Carlos Faustino Cardoso de Jesus;
- II. Elvecio Ferreira dos Santos;
- III. Reginaldo Colombo de Souza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG  
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro  
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.



- IV. Junior Adriano Faustino;
- V. Rivam Soares do Nascimento;

**Art. 2º.** Compete à Comissão nomeada nesta Portaria:

I. Avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelo contratado para transporte escolar;

II. Avaliar as condições gerais dos veículos de transporte escolar, devendo atender as seguintes condições:

- a) O registro do veículo deve ser de passageiros;
- b) A inspeção deverá ser semestral;
- c) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, identificadora do veículo como de transporte escolar;
- d) O veículo deverá ter equipamento registrador de velocidade (tacógrafo);
- e) O veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;
- f) O veículo deverá ter cinto de segurança em número igual à lotação.
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, tais como: Sistema elétrico, direção, rodagem/condições dos pneus, transmissão, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, conforto e higiene.

§ 1º. As vistorias realizadas nos veículos indicados para o transporte escolar serão atestadas observando as exigências dos incisos I e II deste artigo, através do formulário próprio, conforme o anexo I desta portaria.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo para os veículos de terceiros que já estejam prestando o serviço, determinará a imediata substituição do mesmo e demais penalidades contratuais.

§ 3º. As vistorias de que tratam este artigo serão realizadas no prazo máximo de até 1 (um) dia.

**Art. 3º.** Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências desta portaria, a comissão concederá ao contratado prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para correção da irregularidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG  
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro  
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.



**Art. 4º.** Todos os veículos que prestam serviços de Transporte Escolar para o Município, independente de notificação ou convocação deverão ser apresentados semestralmente nos meses de Janeiro e Julho, no dia 05, no pátio da Prefeitura Municipal de Grão Mogol para serem vistoriados.

**Parágrafo Único.** Caso a data da vistoria recaia em dia de sábado, domingo ou feriado fica automaticamente transferida a vistoria para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º.** Em caso de troca ou substituição do veículo durante o transcorrer da duração do contrato, o mesmo deverá ser submetido a vistoria pela Comissão, independente de notificação.

**Art. 6º.** Somente poderão prestar os serviços de transporte escolar os veículos que obtiverem certidão atestando as condições tráfego, expedida pela Comissão.

**Parágrafo único.** A Comissão deverá manter arquivo com as informações acerca de cada veículo onde conste todas as vistorias realizadas no mesmo, inclusive acervo fotográfico.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Grão Mogol/MG, 17 de maio de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
**Diêgo Antonio Braga Fagundes**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG  
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro  
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.